



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.776, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

LEI REVOGADA PELA LEI Nº 1.810/2009

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores para instituições particulares de atendimento à educação especial.

Luciano Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores efetivos para instituições particulares de atendimento à educação especial, com a finalidade de disponibilizar a oferta de vagas na Educação Especial a alunos residentes neste município.

§ 1º As instituições particulares de que trata o caput deste artigo devem ser de caráter filantrópico, confessional ou comunitário.

§ 2º A disponibilização de servidores a instituições particulares de atendimento a educação especial depende da realização prévia de convênio entre as partes, cujas cláusulas determinarão as condições da cedência, o número de vagas que serão oferecidas à comunidade estudantil, a forma e critério de distribuição destas vagas, a área de atuação e formação dos profissionais cedidos e outras especificidades pertinentes.

§ 3º A celebração do convênio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela instituição de ensino, que deverá ser elaborado na forma indicada pelo art. 116, §1º, da Lei nº 8.666-93, sendo sua execução acompanhada nos termos dos demais dispositivos pertinentes.

§ 4º A partir da efetivação da cedência, os servidores passam a exercer suas atividades junto à instituição conveniada, pelo prazo determinado em cada ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Durante o período de cedência, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do serviço ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores cedidos serão integralmente custeados pelo cedente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.365.0020.2059.33190.11

07.03.12.361.0022.2063.33190.11

07.04.12.361.0022.2066.33190.11

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 793, de 01 de abril de 1998, e a Lei nº 951, de 11 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de dois mil e nove.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 24 de Abril de 2009.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marcus Vinicius de Souza Viana
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Cabe-nos nesta oportunidade encaminhar este Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder servidores para instituições particulares de atendimento à educação especial, submetendo-o à apreciação dessa nobre Câmara.

A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os dispositivos legais e político-filosóficos.

Assegurados pela Constituição Federal, Art. 208: “III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências”; e Art. 227: “II- § 1º- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental”; e a Lei Federal nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) que dispõe no § 1º do artigo 2º: “A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado”.

O município de Arroio do Sal conta atualmente com 49 (quarenta e nove) crianças e adolescentes com necessidades especiais que utilizam o atendimento especializado da Escola de Educação Especial Recanto Alegre (APAE – Torres), há alguns anos. Como contrapartida o município faz a cedência de professores e funcionários e, para que este atendimento não seja suspenso, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos fazer a renovação do convênio com a referida instituição de ensino especial.

Assim, fundamentada nossa iniciativa e tratando-se de matéria que se reveste de importância, solicitamos rápida tramitação e também aprovação.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal